1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE TIMBÓ/SC
Bel. Iara Maria dos Anjos – A Registradora
Rua: General Osório, nº 311, Sala 104 – Timbó – SC
Fone: (47) 3382-2804
Site: www.1ritimbo.com.br

CONFRONTANTES

- Requerimento, com firma reconhecida, dos proprietários com qualificação completa (a qualificação do requerente deverá atender ao disposto na Lei 6.015/73, CNCGFE/SC e no Provimento CNJ nº 61/2017).

- Se o proprietário for pessoa jurídica, comprovar a representação legal, apresentando a certidão simplificada eletrônica expedida pela Junta Comercial (expedida há menos de 90 dias) – arts. 296 e 799 do CNCGFE/SC.

- No caso de procurador, será necessário apresentar procuração pública por traslado, certidão ou cópia autenticada OU instrumento particular com firma reconhecida, em original ou em cópia autenticada, com poderes especiais e expressos – art. 306 do CNCGFE/SC e art. 661, caput e § 1º do Código Civil.

- Certidão municipal de confrontação na qual deverão constar os nºs das matrículas dos imóveis confrontantes e o nome de seus proprietários atuais e anteriores.
Em caso de negativa da municipalidade em expedir tal certidão, comprovada através de certidão municipal negativa de confrontação, poderá ser apresentado memorial descritivo, assinado pelo profissional responsável com firma reconhecida, no qual deverão constar os nºs das matrículas dos imóveis confrontantes e o nome de seus proprietários atuais e anteriores, acompanhado da ART quitada.

Observação: o nome dos proprietários dos imóveis confrontantes (anteriores) no caso de atualização deverão conferir com os constantes da Matrícula em questão.

- Caso necessite averbar logradouro público, anexar certidão municipal em relação a Lei e ano de criação do logradouro público

- Caso a matrícula não mencione o cadastro imobiliário do imóvel, anexar a certidão municipal do cadastro imobiliário do imóvel

- *Se imóvel rural*: anexar a CND Federal do imóvel rural (CIB).

Os requisitos listados acima são meramente informativos, sendo que a documentação apresentada estará sujeita à análise, nos termos do art. 198 da Lei Federal nº 6015/73 e demais legislações aplicáveis, podendo o registrador exigir outros documentos e comprovações.